

PROCESSOS ON-LINE N.º 3149/19
4835/19

PROTOCOLOS N.º 16.069.096-8
16.083.200-2

PARECER CEE/CEIF N.º 237/21

APROVADO EM 15/06/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTINA LONA COSTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UNIÃO DA VITÓRIA

– ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PARANAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE: N.º 3149/19 e outro

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

(...)

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE: N.º 3149/19 e outro

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, à instituição de ensino que não preencher todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos e as de autorizações para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
3149/19	E M Clementina Lona Costa – EI EF	União da Vitória	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
4835/19	E M Getúlio Vargas – EI EF	Paranavaí	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13, n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE: N.º 3149/19 e outro

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF